



TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 265/2024

PROCESSO nº 1.058.722 - Representação

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 337/2024

VALOR HISTÓRICO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VALOR ATUALIZADO até 31/10/2024: R\$ 5.504,72 (cinco mil quinhentos e quatro reais e setenta e dois centavos)

RESPONSÁVEL: Márcio Rony Queiroz de Oliveira – CPF nº 072.428.787-64

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h50, com base no art. 67, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 24/2023¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 452 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação da **Certidão de Débito nº 337/2024**, expedida nos autos do processo nº 1.058.722 - Representação, tendo como parte responsável o Sr. **MARCIO RONY QUEIROZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 072.428.787-64, estado civil, profissão e carteira de identidade ignorados, residente e domiciliado à Praça de Santana nº 72 – Casarão - Centro – Pirapetinga/MG, CEP: 36.730-000.

O ato conciliatório deixou de ser realizado em virtude de ausência injustificada da parte, em que pese o convite efetuado por meio do Ofício nº 441/2024/CAMP/MED/MPC, expedido em 08/10/2024, que foi devidamente entregue em 15/10/2024, conforme A.R. nº OY 29594829 1 BR.

Isto posto, encaminhe-se para as medidas cabíveis

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 15h05.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

(assinado digitalmente)

Nicolas S. de Carvalho

Assessoria da Procuradoria-Geral

TC nº 3557-0

¹Art. 67. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 452. Aplica-se aos casos omissos, supletivamente, o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.